



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 142, de 28 de novembro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Desde que assumimos a administração municipal, temos adotado diversas medidas visando à adequação de estrutura de pessoal do Município às necessidades do serviço público.

Por isso, já efetuamos algumas modificações tanto na legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa quanto no Plano de Cargos e Vencimentos e no Estatuto dos Servidores Municipais, mediante a criação de novos cargos, ampliação de vagas de cargos já existentes ou readequação de funções.

Nesta oportunidade, após detalhado estudo realizado pelas Secretarias da Administração e de Recursos Humanos, pretende-se fazer novas alterações naquela legislação, compreendendo, essencialmente, o seguinte:

► extinção dos seguintes cargos em comissão:

a) de Diretor Geral – Símbolo CC-2T, com lotação na Secretaria da Saúde;

b) de Coordenador do Programa de Qualificação Profissional e de Geração de Renda – Símbolo CC-3 e de Coordenador do Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente – Símbolo CC-3, ambos com lotação na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família.

► readequação completa das funções gratificadas, estabelecendo-se, na medida do possível, gratificações inerentes às respectivas funções, consoante Tabela “D” a ser acrescida ao Plano de Cargos e Vencimentos, com a consequente revogação dos incisos II, IV, V, VII, VIII, X, XII, XIII e XIV do **caput** do artigo 20 da Lei nº 1.821/1999 e do **caput** e seus incisos e alíneas e o § 2º do artigo 17 e o artigo 18 da Lei nº 2.074/2011;

► extensão também para o Quadro Geral, a exemplo do que já ocorre no Quadro do Magistério, da possibilidade de o servidor que atuar como ministrante em cursos e atividades de formação para os demais servidores



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

municipais receber o respectivo certificado pelo exercício de tais funções, de acordo com a carga horária ministrada, e computá-lo para efeito de progressão por qualificação;

► previsão da obrigatoriedade de o servidor que se afastar por período igual ou superior a três dias consecutivos, para fins de tratamento de saúde, submeter-se à prévia avaliação de seu estado de saúde por médico designado pelo Município, sem prejuízo de seu encaminhamento à perícia da Junta Médica Oficial do Município, nas hipóteses previstas na Lei nº 1.929/2006.

Em atendimento ao que dispõe o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, anexamos demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro decorrente das modificações ora propostas na estrutura administrativa e no Plano de Cargos e Vencimentos, considerando-se, para tanto, a diferença entre os cargos extintos e a readequação das funções gratificadas, mesmo que estas não sejam integralmente exercidas de imediato.

Pelo exposto, submetemos à deliberação dos ilustres Vereadores as seguintes proposições:

- Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo”**;
- Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo”**;
- Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo”**.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, representantes das Secretarias da Administração e de Recursos Humanos para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre as matérias.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 258, DE 2013

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 – ...

...

§ 3º – Os servidores que atuarem como ministrantes em cursos e atividades de formação para os demais servidores municipais de Toledo receberão o respectivo certificado pelo exercício de tais funções, de acordo com a carga horária ministrada, o qual será considerado para efeito de progressão por qualificação.

...

Art. 20 – As Funções Gratificadas, com os respectivos quantitativos e valores de gratificação mensal, são as constantes da Tabela “D”, que passa a integrar esta Lei.

...

§ 3º – Os valores das gratificações constantes da Tabela referida no **caput** deste artigo serão reajustados, sem distinção de índices, por ocasião do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 4º – As Funções Gratificadas a que se refere este artigo poderão ser desempenhadas por servidores municipais efetivos e por empregados públicos do Município.

§ 5º – O desempenho de Função Gratificada exigirá do servidor ou do empregado integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

interesse da administração, não fazendo jus ao recebimento de adicional de hora-extra.

§ 6º – Os portes de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, referidos na Tabela mencionada no **caput** deste artigo, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 21 – As gratificações especificadas na Tabela de que trata o **caput** do artigo anterior perdurarão pelo período em que o servidor ou empregado estiver no exercício da respectiva função, não se incorporando ao seu vencimento ou salário, a qualquer título.

...”

Parágrafo único – Ficam revogados:

I – os incisos II, IV, V, VII, VIII, X, XII, XIII e XIV do **caput** do artigo 20 da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999;

II – o **caput** e seus incisos e alíneas e o § 2º do artigo 17 e o artigo 18 da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TABELA “D” – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	FUNÇÕES	VAGAS	VALOR (RS)
FG 01	Agente do EstaR	20	150,00
FG 02	Secretário titular de Escola	*	250,00
FG 03	Coordenador Pedagógico (Escola) – (turno de 20h)	*	375,00
FG 04	Diretor de Escola (Portes I e II) – (turno de 20h)	*	490,00
	Coordenador de Unidade Básica de Saúde	*	490,00
	Técnico ESF e ESB	*	490,00
	Agente da Defesa Civil	6	490,00
	Líder de Equipe	10	490,00
	Coordenador Pedagógico (SMED) – (turno de 20h)	*	490,00
	Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação	30	490,00
FG 05	Diretor de Escola (Portes III, IV e V) – (turno de 20h)	*	615,00
	Diretor de CMEI Porte "A"	*	615,00
	Coordenador do Cadastro Único	*	615,00
	Coordenador de Bolsa-Família e Benefícios	*	615,00
	Coordenador de Qualificação Profissional e Geração de Renda	*	615,00
	Coordenador de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB)	*	615,00
FG 06	Coordenador de CRAS/CREAS	*	800,00
	Coordenador do Arquivo Público	*	800,00
	Coordenador do Museu Histórico	*	800,00
	Corregedor da Guarda Municipal	*	800,00
FG 07	Coordenador Administrativo	30	980,00
	Supervisor Técnico	30	980,00
	Coordenador de Administração de Fundos Especiais	*	980,00
	Diretor de CMEI Porte "B"	*	980,00
	Enfermeiro I, com atuação no Programa "ESF"	*	980,00
FG 08	Presidente da Comissão de Licitações	*	1.470,00
	Pregoeiro	*	1.470,00
	Coordenador de Área	20	1.470,00
	Coordenador de Frota de Veículos	*	1.470,00
FG 09	Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos	2	1.700,00
FG 10	Coordenador de UPA	*	2.200,00

(*) – Quantitativo conforme o número de unidades, equipes ou serviços.

PL 258/2013
AUTORIA: Poder Executivo

